



Processo nº 32.223-7/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Assunto Monitoramento
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 4-9-2019 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 79/2019 – PC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 342/2017-TP. DECLARAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR E CONTROLADOR INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **32.223-7/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 601/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **I) CONHECER** o presente Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do disposto no Acórdão nº 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017), pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, sob a responsabilidade dos Srs. Rubens Roberto Rosa – prefeito, e Maycon Marcelo Monteiro – controlador interno, tendo em vista a necessária análise do cumprimento da decisão deste Tribunal; **II) CERTIFICAR O DESCUMPRIMENTO** da determinação constante na alínea “a” do item 2 do Acórdão nº 342/2017-TP pelo Prefeito Municipal; e, **aplicar** ao Sr. Rubens Roberto Rosa (CPF nº 955.424.858-04) a **multa** de **11 UPFs/MT**, ante a manutenção da irregularidade NA 01; **III) CERTIFICAR O DESCUMPRIMENTO** da determinação constante na alínea “b” do item do 2 do Acórdão nº 342/2017-TP pelo Controlador Interno; e, **aplicar** ao Sr. Maycon Marcelo Monteiro (CPF nº 531.231.151-00) a **multa** de **11 UPFs/MT**, ante a manutenção da irregularidade NA 01; ambas as multas aplicadas com esteio no artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º, I, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016; e, **IV) RECOMENDAR**, com fulcro no artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, aos atuais gestor e controlador interno do Município de Nova Canaã do Norte que observem as disposições contidas na Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.



Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) - Presidente, e LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Conselheira Interina
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas